

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 13/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU-192.

Pelo presente instrumento, de um lado, **A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0006-82, com sede na Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03308-040, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, na pessoa de sua Diretora-Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.384.134/0001-45, estabelecida à Av. Celso Garcia, nº 5720, Torre 5, Sala 154, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03064-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Paulo Henrique Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 410.180.698-52, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual mutuamente outorgam e aceitam, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância às normas jurídicas incidentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço **TÉCNICO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA** em conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2025.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva consistirá em ações periódicas definidas em cronograma estabelecido previamente, com o objetivo de preservar o patrimônio, garantir a continuidade operacional da unidade do SAMU e evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer o serviço, devendo cada intervenção ser devidamente registrada em relatórios técnicos de acompanhamento.

Parágrafo Segundo – A manutenção corretiva será executada para restaurar o perfeito funcionamento

dos equipamentos, sempre que houver necessidade de reparos ou quando requisitada pela CONTRATANTE, compreendendo a substituição de peças, ajustes e restaurações.

Parágrafo Terceiro – A calibração consistirá em um conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores correspondentes estabelecidos por padrões rastreáveis aos órgãos oficiais, garantindo a exatidão e a segurança dos equipamentos médicos, devendo ser realizada conforme periodicidade recomendada pelos fabricantes ou normas técnicas vigentes, com a devida emissão de certificados de calibração.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, os Testes de Segurança Elétrica em todos os equipamentos eletromédicos sob sua responsabilidade, visando garantir a integridade física dos pacientes e da equipe assistencial do SAMU-192.

Parágrafo Quinto – Dada a natureza essencial do serviço prestado pelo SAMU-192, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos de resposta estabelecidos, priorizando o atendimento a equipamentos de suporte crítico à vida em regime de prioridade absoluta.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser realizados nas instalações do SAMU-192, localizadas na Avenida União, nº 678 – Santa Terezinha, Mesquita – RJ, CEP 26553-280.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e equipada, assegurando a plena operacionalidade e segurança das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato seja prorrogado, o valor das parcelas mensais será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA — a qual integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição — o referido pagamento estará condicionado à emissão do relatório de prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo, entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente à execução do objeto. O documento deverá conter, minimamente, o número deste instrumento, a referência ao Contrato de Gestão nº 051/2025 e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar obrigatoriamente vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto. Dessarte, a CONTRATADA declara que o valor pactuado é plenamente suficiente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, nada mais podendo reclamar, a qualquer título ou pretexto, como contraprestação pela execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer pleito de complementação financeira decorrente de eventual má previsão de custos.

Parágrafo Quarto – Eventual majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos e contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados alocados a este contrato, ocorridas durante a sua vigência, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, compondo seus custos operacionais.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, esta será devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem como a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – O atraso no pagamento de Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada, desde que por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sujeitá-la-á ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcionalmente aos dias de atraso) sobre o valor líquido da nota, além da aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, incidente uma única vez por período de inadimplência.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e qualitativos, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- d) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- e) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e no Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativo ao objeto pactuado;
- g) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- j) Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Apresentar a documentação do responsável técnico, devidamente credenciado junto ao CREA;
- n) Mensalmente, a empresa **CONTRATADA** deverá enviar a **CONTRATANTE**, planilhas discriminando todas as atividades realizadas;
- o) Garantir a procedência, a especificação e a segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos e utilizados na manutenção;

- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes laborais de seus funcionários relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- q) Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de trabalho;
- r) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo e qualidade, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- t) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- u) Orientar, ofertar e fiscalizar seus profissionais quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelas leis em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- v) Deverá realizar o cadastramento informatizado de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato. O cadastro deverá contemplar a identificação inequívoca do equipamento, seu estado de conservação, vida útil e localização. Todos os itens deverão receber etiquetas de identificação com alta resistência e durabilidade (compatíveis com a rotina de limpeza e trepidação das viaturas), contendo o código patrimonial e de rastreabilidade, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- w) Deverá apresentar, anualmente, um Plano Situacional Estratégico. Este documento deve contrastar o estado atual dos equipamentos com as demandas operacionais reais e previstas do SAMU-192, sugerindo formalmente estratégias para novas aquisições, substituição de tecnologias obsoletas, remanejamento e otimização da manutenção, visando à máxima eficiência do serviço;
- x) Será responsável integral pela gestão da manutenção, devendo monitorar a qualidade das intervenções e manter registros atualizados em software específico. Todas as intervenções (preventivas, corretivas e calibrações) deverão ser sinalizadas no próprio equipamento mediante etiquetas autocolantes e formalizadas por meio de Ordens de Serviço (OS). Adicionalmente, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenção Preventiva anual, submetendo o calendário à aprovação da Administração, e apresentar mensalmente Relatório de Atividades, conforme modelo definido pela CONTRATANTE;

- y) A CONTRATADA obriga-se ao atendimento imediato das chamadas para avaliação e reparo de defeitos, respeitando o prazo máximo de 02 (duas) horas para o início do atendimento técnico (presencial ou remoto), contado a partir da formalização da abertura do chamado pela unidade.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao CONTRATANTE aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do SAMU-192, para execução dos serviços porventura necessários;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Descontar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 051/2025, celebrado com Município de Mesquita/RJ, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de urgência e emergência do SAMU – 192, ressalvado o direito ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente realizados até a data da extinção do ajuste.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de término contratual, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição dos serviços, entregando todos os relatórios de histórico de manutenção, sob pena de retenção do último pagamento.

Parágrafo Terceiro – No ato da rescisão ou resilição, independentemente do motivo, a

CONTRATADA obriga-se a finalizar e entregar todos os serviços de manutenção (preventiva, preditiva ou corretiva) que já tenham sido iniciados ou autorizados.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não finalize os serviços em curso dentro do prazo de transição, a CONTRATANTE fica autorizada a reter os pagamentos devidos para custear a finalização dos reparos por terceiros, sem prejuízo da aplicação de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto – Juntamente com a entrega dos serviços finalizados, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico final e devolver quaisquer peças ou componentes de propriedade da CONTRATANTE que estejam sob sua guarda.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as ações periódicas definidas em cronograma estabelecido previamente, com o objetivo de preservar o patrimônio, garantir a continuidade operacional da unidade do SAMU e evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer o serviço, devendo cada intervenção ser devidamente registrada em relatórios técnicos de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva será executada de forma programada, visando à redução da probabilidade de falhas e à preservação da vida útil dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem efetuados compreendem, mas não se limitando, as particularidades abaixo:

- a) **Ações Requeridas:** Limpeza interna/externa, lubrificação, ajustes mecânicos, verificação de fontes de alimentação, integridade de cabos e sensores, e substituição de kits de manutenção recomendados pelos fabricantes.
- b) **Frequência:** Semestral ou conforme recomendação técnica específica de cada fabricante, respeitando o Cronograma Anual de Manutenção aprovado pela CONTRATANTE.
- c) **Equipamentos Foco:** Desfibriladores/DEA, ventiladores pulmonares de transporte, monitores multiparâmetros, bombas de infusão e aspiradores de secreção.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Supervisão de Manutenção de Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende o conjunto de atividades destinadas a recuperar a funcionalidade do equipamento após a ocorrência de uma pane ou falha técnica.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem efetuados compreendem, mas não se limitando, as particularidades abaixo:

- a) **Abrangência:** Diagnóstico de falhas, reparos em placas eletrônicas, substituição de componentes danificados, ajustes de software e calibração pós-reparo.
- b) **Prioridade:** Equipamentos instalados em Unidades de Suporte Avançado (USA) terão prioridade absoluta de reparo.

Parágrafo Segundo – A manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser providenciada de imediato, para evitar ou corrigir danos/falhas que tenham ocorrido por falta de manutenção preventiva ou por motivo de força maior não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CALIBRAÇÃO E AJUSTE

As ações de calibração e ajuste destinam-se a garantir que os parâmetros de medição dos equipamentos estejam estritamente dentro das margens de erro e tolerâncias aceitáveis pelas normas técnicas vigentes e pelos fabricantes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem efetuados compreendem, mas não se limitando, as particularidades abaixo:

- a) **Rastreabilidade:** Todos os testes deverão ser realizados com simuladores e padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro).
- b) **Parâmetros de Teste:** Verificação de energia de choque (Joules), volumes e pressões ventilatórias, frequências cardíacas simuladas, saturação de oxigênio (SpO2) e pressão não invasiva (PNI).
- c) **Documentação:** A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, um Certificado de Calibração individual para cada equipamento, contendo a incerteza de medição e a respectiva declaração de conformidade. Adicionalmente, deverá elaborar um Plano de

Calibração específico para os instrumentos considerados críticos pela CONTRATANTE, devendo o documento gerado conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do Certificado: Para fins de controle e rastreabilidade documental;
- Data da Calibração: Indicando a data da intervenção e a validade recomendada;
- Identificação do Ativo: Código de identificação, marca, modelo e número de série do equipamento;
- Padrão de Referência: Código e validade da calibração do instrumento padrão utilizado (rastreável à RBC/Inmetro);
- Dados de Medição: Indicação de, no mínimo, 03 (três) leituras comparativas entre o equipamento e o padrão de referência;
- Cálculo de Erro: Indicação clara do erro de leitura encontrado em cada ponto de medição;
- Incerteza de Medição: Indicação da incerteza expandida da leitura, conforme diretrizes metrológicas;
- Responsabilidade Executiva: Nome e assinatura do técnico responsável pela execução física da calibração;
- Responsabilidade Técnica: Nome, assinatura e registro profissional (CREA/CFT) do Engenheiro ou Responsável Técnico pela equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

Os testes de segurança elétrica consubstanciam-se em ensaios obrigatórios para prevenir riscos de macro e micro choques elétricos tanto na equipe assistencial quanto no paciente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem efetuados compreendem, mas não se limitando, as particularidades abaixo:

- Normas Aplicáveis:** Cumprimento integral das normas NBR IEC 60601 e NBR IEC 62353.
- Medições Obrigatórias:** Resistência do condutor de aterramento, correntes de fuga (gabinete e partes aplicadas) e resistência de isolamento.
- Aplicação Especial:** Devido ao uso de inversores de voltagem e baterias nas ambulâncias, o TSE deve validar a isolação galvânica dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – A contratada, por força de exigência normativa, é obrigada a garantir a boa execução dos testes, uma vez que o cumprimento incorreto, ou a falta dos testes, pode acarretar sua responsabilização direta, caso ocorram danos nos equipamentos que resultem em problemas junto aos pacientes ou operadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e a tratar apenas os dados estritamente necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;

- c) deverá instruir seus funcionários e prepostos sobre a proibição de acessar, fotografar, copiar ou divulgar dados de pacientes eventualmente presentes nos veículos (em prontuários, fichas de ocorrência ou sistemas), sob pena de rescisão imediata e sanções legais;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis;

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas adotadas.

Parágrafo Sexto – Na assinatura desse contrato, a CONTRATADA consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Oitavo – No caso de término do presente contrato, a CONTRATADA eliminará, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma

violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita às sanções de

advertência formal e aplicação de multa contratual.

Parágrafo Primeiro – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução contratual, sem prejuízo das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA. Esta penalidade também se aplica em caso de inobservância do parágrafo primeiro, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- b) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- c) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo

firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

Parágrafo Quinto – As obrigações deste contrato vencem independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao atraso no cumprimento das obrigações não constitui novação, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas aqui pactuadas.

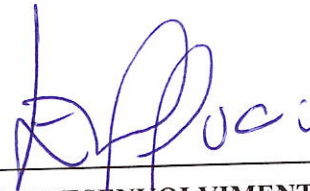
Parágrafo Sexto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, 01 de janeiro de 2026


FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE


ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ribe Dias de Oliveira

CPF: 018.610.736-24

NOME: Sandra Cristina Nunes Roberto

CPF: 103.985.958-52